



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

3ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências  
do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690, Fone: (85)  
3492-8830, Fortaleza-CE - E-mail: for.3falencia@tjce.jus.br

## DESPACHO

Processo nº: **0208924-68.2023.8.06.0001**  
Apenso: **0000362-02.2018.8.06.0075, 0003136-68.2019.8.06.0075,  
0010689-11.2015.8.06.0075, 0015614-16.2016.8.06.0075, 0015846-  
91.2017.8.06.0075, 0015847-76.2017.8.06.0075,  
0015926-55.2017.8.06.0075, 0201237-45.2022.8.06.0043**  
Classe: **Procedimento Comum Cível**  
Assunto: **Administração judicial**  
Requerente: **Carlos Eduardo de Lucena Castro**  
Requerido: **Metalmechanica Maia Ltda**

Cls.

Relatórios vistos.

Aguarde-se o envio dos próximos relatórios mensais de acompanhamento.

Intime(m)-se.

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2024.

**Daniel Carvalho Carneiro**  
**Juiz de Direito**



Este documento foi gerado pelo usuário 472.\*\*\*-87 em 23/10/2025 07:25:02

Número do documento: 2402091145070000000152706270

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402091145070000000152706270>

Assinado eletronicamente por: DANIEL CARVALHO CARNEIRO - 15/02/2024 15:33:23

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0031/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carlos Eduardo de Lucena Castro (OAB 10666/CE)	D.J
Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP)	D.J

Teor do ato: "Relatórios vistos. Aguarde-se o envio dos próximos relatórios mensais de acompanhamento."

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2024.



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0031/2024, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/02/2024. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 27/02/2024, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Carlos Eduardo de Lucena Castro (OAB 10666/CE)	5	04/03/2024
Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP)	5	04/03/2024

Teor do ato: "Relatórios vistos. Aguarde-se o envio dos próximos relatórios mensais de acompanhamento."

Fortaleza, 23 de fevereiro de 2024.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA 3ª. VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS  
DO ESTADO DO CEARÁ**

**Processo n.º 0208924-68.2023.8.06.0001**

Dependência ao Processo n.º 0010689-11.2015.8.06.0075

Recuperação Judicial  
METALMECÂNICA MAIA LTDA.

**CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO - OAB/CE 10.666**, administrador judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial indicado em epígrafe, já qualificado nos respectivos autos (Processo n.º 0010689-11.2015.8.06.0075), vem com o máximo respeito perante Vossa Excelência informar que, não obstante decorrido todo o primeiro bimestre de 2024, a recuperanda ainda não transmitiu ao signatário os informes contábeis referentes ao mês de dezembro/2023, já havendo sido solicitado o saneamento da pendência por meio da correspondência eletrônica anexa. Por fim, requer seja a recuperanda intimada por meio de seus ilustres patronos a promoverem o depósito dos informes suficientes à apresentação do relatório mensal de atividades.

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 29 de fevereiro de 2024.

**Carlos Eduardo de Lucena Castro**

Administrador Judicial  
Metalmecânica Maia Ltda.



Assunto: **INFORMES METALMECÂNICA**  
De: <carlosetuado@lucenacastro.adv.br>  
Para: <adriana.souza@mmaia.com.br>  
Data: 29/02/2024 16:06



Prezada Sra. Adriana,

No dia 27 de janeiro, ao acusar o recebimento da informações contábeis referentes a novembro/2023, enviei email registrando que, já estava vencendo o mês de janeiro, razão pela qual solicitei os informes do mês de dezembro/2023 e a complementação das informações com a situação do passivo judicial, inclusive o tributário.

Agora já encerrado o mês de fevereiro, permanecemos sem as informações de encerramento do exercício de 2023 e já vencido o prazo para a transmissão das informações de janeiro/2024.

Peço que acuse o recebimento do presente, com previsão de quando serão sanadas as pendências ora apontadas.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Lucena





# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

3ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências  
do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690, Fone: (85)  
3492-8830, Fortaleza-CE - E-mail: for.3falencia@tjce.jus.br

## DESPACHO

Processo nº: **0208924-68.2023.8.06.0001**  
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Administração judicial**  
Requerente: **Carlos Eduardo de Lucena Castro**  
Requerido: **Metalmecanica Maia Ltda**

Vistos em conclusão.

O Administrador Judicial informa que deixou de providenciar o relatório de atividades do mês de dezembro/2023 devido a ausência de prestação de informações pela Recuperanda (p. 195).

Sendo assim, **intime-se** a empresa em recuperação judicial para apresentar as informações requeridas diretamente ao Administrador Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidência do art. 22, § 2º da Lei 11.105/05.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 11 de março de 2024.

**Daniel Carvalho Carneiro**  
**Juiz de Direito**





## Observações dos Movimentos

### Observações:

[Mov. [37: Mero expediente] - Vistos em conclusao. O Administrador Judicial informa que deixou de providenciar o relatorio de atividades do mes de dezembro/2023 devido a ausencia de prestacao de informacoes pela Recuperanda (p. 195). Sendo assim, intime-se a empresa em recuperacao judicial para apresentar as informacoes requeridas diretamente ao Administrador Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidencia do art. 22, 2 da Lei 11.105/05. Expedientes necessarios. Fortaleza/CE, 11 de marco de 2024. Daniel Carvalho Carneiro Juiz de Direito]



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0053/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP)	D.J
Simone Zaize de Oliveira (OAB 132830/SP)	D.J

Teor do ato: "Vistos em conclusão. O Administrador Judicial informa que deixou de providenciar o relatório de atividades do mês de dezembro/2023 devido a ausência de prestação de informações pela Recuperanda (p. 195). Sendo assim, intime-se a empresa em recuperação judicial para apresentar as informações requeridas diretamente ao Administrador Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidência do art. 22, § 2º da Lei 11.105/05. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 11 de março de 2024. Daniel Carvalho Carneiro Juiz de Direito"

Fortaleza, 15 de março de 2024.



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0053/2024, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 18/03/2024. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 21/03/2024, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
25/03/2024 - Data Magna do Ceará - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP)	5	26/03/2024
Simone Zaize de Oliveira (OAB 132830/SP)	5	26/03/2024

Teor do ato: "Vistos em conclusão. O Administrador Judicial informa que deixou de providenciar o relatório de atividades do mês de dezembro/2023 devido a ausência de prestação de informações pela Recuperanda (p. 195). Sendo assim, intime-se a empresa em recuperação judicial para apresentar as informações requeridas diretamente ao Administrador Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidência do art. 22, § 2º da Lei 11.105/05. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 11 de março de 2024. Daniel Carvalho Carneiro Juiz de Direito"

Fortaleza, 18 de março de 2024.





## Observações dos Movimentos

### Observações:

[Mov. [38: Encaminhado edital/relação para publicação] - Relacao: 0053/2024

Teor do ato: Vistos em conclusao. O Administrador Judicial informa que deixou de providenciar o relatorio de atividades do mes de dezembro/2023 devido a ausencia de prestacao de informacoes pela Recuperanda (p. 195). Sendo assim, intime-se a empresa em recuperacao judicial para apresentar as informacoes requeridas diretamente ao Administrador Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidencia do art. 22, 2 da Lei 11.105/05. Expedientes necessarios. Fortaleza/CE, 11 de marco de 2024. Daniel Carvalho Carneiro Juiz de Direito Advogados(s): Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP), Simone Zaize de Oliveira (OAB 132830/SP)]



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA 3ª. VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS  
DO ESTADO DO CEARÁ**

**Processo n.º 0208924-68.2023.8.06.0001**

Dependência ao Processo n.º 0010689-11.2015.8.06.0075

Recuperação Judicial  
METALMECÂNICA MAIA LTDA.

**CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO - OAB/CE 10.666**, administrador judicial nomeado nos autos do processo de recuperação judicial indicado em epígrafe, já qualificado nos respectivos autos (Processo n.º 0010689-11.2015.8.06.0075), vem com o máximo respeito perante Vossa Excelência, em cumprimento ao art. 22, alínea c, da Lei n.º 11.101/2005, apresentar relatório de atividades da recuperanda referente ao período de **dezembro/2023**, o que faz aduzindo o seguinte:

1. A recuperanda enviou o balanço patrimonial e a demonstração de resultados de dezembro/2023 (**ANEXO 1**), assim como relatório do contencioso judicial trabalhista e tributário (**ANEXO 2-3**). Sobre os números registrados em **DEZEMBRO/2023**, o signatário faz as seguintes considerações:

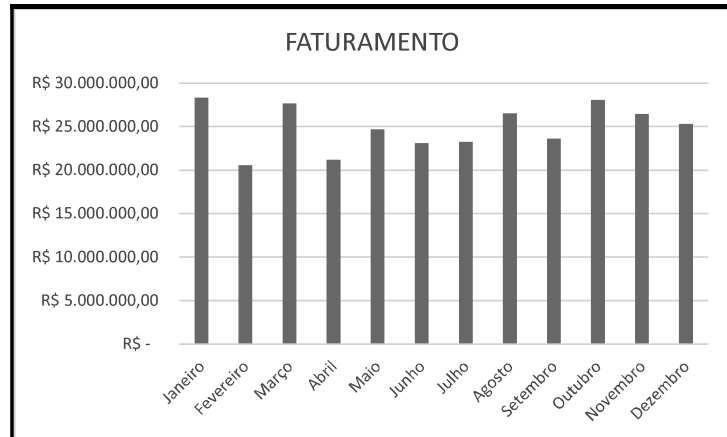
- a. **RECEITA BRUTA** – O último mês do exercício registrou **R\$ 25.317.033**, portanto aproximadamente 5% inferior à de novembro (R\$ 26.457.976), assegurando **média mensal de R\$ 24.749.250 em 2023**, o que corresponde a um crescimento de 8% em relação à receita bruta mensal média de 2022 (R\$ 22.764.597)<sup>1</sup>.

O mês de fevereiro apresenta habitual queda de faturamento (R\$ 20.556.217, redução portanto de 27% em relação aos **R\$ 28.323.902 de janeiro, recorde do ano**).

Abaixo, gráfico ilustrativo da receita bruta em todos os meses do ano de 2023:

<sup>1</sup> Faturamento mensal médio: 2021: R\$ 20.647.168; 2020: R\$ 10.764.104.





- b. **RESULTADO BRUTO (R\$ 2.800.680)** – Manteve-se em linha com o do mês anterior (R\$ 2.755.462), representando 13,78% da receita líquida (R\$ 20.320.213) e superando em 17% a média mensal do índice, que foi de R\$ 2.386.537.

O **custo do produto** manteve-se na média mensal de R\$ 17.244.472, registrando aumento de 11% em relação a 2021 (R\$ 15.339.390).

- c. **DESPESAS OPERACIONAIS totais** – O mês de dezembro registrou despesas totais de **R\$ 2.3559.969**, 42% mais elevadas do que as de novembro (R\$ 1.665.198), concluindo o ano com média mensal de R\$ 1.813.101 (46% superior à média mensal de 2022: R\$ 1.240.932), correspondendo a 75% do resultado bruto, quando em 2022 essa relação foi de apenas 62%.
- d. **RESULTADO LÍQUIDO** – O resultado de dezembro, antes da tributação sobre o lucro, foi de **R\$ 440.711**, o que importa em queda de 60% em relação a novembro (R\$ 1.092.264), encerrando o ano com **lucro acumulado no de R\$ 6.881.236** e lucro mensal médio de R\$ 573.436 (36% menor do que a média mensal de 2022: R\$ 885.602).
- e. **DISPONIBILIDADE OPERACIONAL** – Verificou-se no encerramento do exercício saldo de disponibilidades de R\$ 22.910.315, contra R\$ 6.890.929 em 2022.



- f. **POSIÇÃO DE ESTOQUE** – Com **R\$ 12.057.835**, exercício de 2023 encerra em posição correspondente a 1/3 do saldo registrado ao final de 2022 (R\$ 35.782.341).
- g. **CAPITAL DE GIRO** – Encerrou o exercício (R\$ 171.255.831), 6% acima da posição registrada ao final de 2022 (R\$ 161.387.037), depois de movimento ascendente mais expressivo de 2019 a 2021.
- h. **FORNECEDORES**– A conta de passivo de curto prazo apresentou forte incremento no mês de dezembro/2023, saltando de R\$ 1.003.848 em novembro para R\$ 6.381.307, razão pela qual se faz necessário à recuperanda esclarecer os fatos que explicam esse movimento ascendente da conta de passivo.

2. Apresentam-se acima as considerações a respeito dos números totais do exercício de 2023, para conhecimento desse digno Juízo, do Ministério Público e dos credores e de todos os interessados.

3. Ante o exposto, requer que Vossa Excelência receba a presente para todos os fins de direito e mande intimar a devedora para prestar esclarecimentos sobre o ponto abordado na alínea *h* acima, que versa sobre o agravamento da conta fornecedores, em dezembro/2023.

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 20 de março de 2024.

**Carlos Eduardo de Lucena Castro**

Administrador Judicial  
Metalmecânica Maia Ltda.



## METALMECANICA MAIA LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO/ 2023 CNPJ 01.397.886/0001-11			
ATIVO		PASSIVO	
<b><u>CIRCULANTE</u></b>	<b><u>183.669.771</u></b>	<b><u>CIRCULANTE</u></b>	<b><u>12.413.765</u></b>
Disponibilidades	22.910.315	Fornecedores	6.381.207
Contas à Receber de Clientes	31.978.952	Empréstimos e Financiamentos	131.634
Impostos à Recuperar	13.700.663	Obrigações Sociais	1.518.971
Adiantamentos à Fornecedores	63.330.408	Obrigações Fiscais	620.883
Adiantamentos à Bancos	39.017.993	Adiantamento de Clientes	3.452.750
		Outras Contas à Pagar	308.320
<b><u>Estoques</u></b>	<b><u>12.057.835</u></b>		
Insumos de Produção	6.342.025		
Produtos acabados	1.586.047		
Mercadoria para revenda	3.903.048		
Almoxarifado	226.715		
		<b><u>NÃO CIRCULANTE</u></b>	<b><u>150.713.343</u></b>
Outras Contas à Receber	673.604	Creditos sujeitos a RJ	144.540.435
		Outros Débitos - Impostos Diferidos	5.693.489
<b><u>NÃO CIRCULANTE</u></b>	<b><u>25.413.862</u></b>	Outras Contas- Imposto Parcelados	479.419
<b><u>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u></b>	<b><u>2.950.386</u></b>	<b><u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u></b>	<b><u>45.956.525</u></b>
Depositos para Reinvestimentos	1.870.523	Capital Social	17.967.552
Depósitos Judiciais	545.251	Reservas de Lucro	8.667.326
Impostos à Recuperar LP	83.737	Lucro ou Prejuízo do acumulado	12.440.411
Outras Contas à Receber LP	450.875	Lucro ou prejuízo do período	6.881.236
<b><u>IMOBILIZADO</u></b>	<b><u>22.463.477</u></b>		
Bens em Operações	22.463.477		
Diferido	0		
<b><u>TOTAL DO ATIVO</u></b>	<b><u>209.083.633</u></b>	<b><u>TOTAL DO PASSIVO</u></b>	<b><u>209.083.633</u></b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>			
	<b>Novembro/2023</b>	<b>Dezembro/2023</b>	<b>Acumulado</b>
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	273.289.565	25.317.033	298.606.598
Deduções de Vendas	-64.415.234	-5.795.962	-70.211.196
(-) SUBVENCAO ICMS - FDI PROVIN	6.377.601	799.142	7.176.742
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>215.251.932</b>	<b>20.320.213</b>	<b>235.572.145</b>
Custos dos Produtos Vendidos	-189.419.234	-17.519.533	-206.938.767
<b>MARGEM BRUTA</b>	<b>25.832.698</b>	<b>2.800.680</b>	<b>28.633.378</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>-19.392.172</b>	<b>-2.359.970</b>	<b>-21.752.142</b>
Administrativas	-6.493.370	-827.070	-7.320.440
Comerciais	-12.162.618	-1.525.784	-13.688.402
Financeiras Líquidas	764.698	180.448	945.145
Outras Receitas e Despesas Operacionais	-1.500.882	-187.563	-1.688.446
<b>RESULTADO ANTES DA CONT.SOCIAL</b>	<b>6.440.526</b>	<b>440.711</b>	<b>6.881.236</b>
Provisão P/CSSL e IRRJ			
<b>RESULTADO LÍQUIDO</b>	<b>6.440.526</b>	<b>440.711</b>	<b>6.881.236</b>

Jose De Paulo Ferreira  
CPF - 259.210.533-68

Adriana Souza Romão  
Contador - CRC 019352



# ANEXO 01



# ANEXO 02



# ANEXO 03



Relatório Trabalhista

METALMECÂNICA MAIA

Título	Instância	Valor da Causa	Objetos	Data do Evento	Descrição do Evento	Providência
S RTE - Secretaria Regional do Trabalho e Emprego no Ceará x Metalmeccanica Maia Ltda.	22.176.763-1 - Fortaleza - CE	Não se aplica.	Acidente de Trabalho	14/02/2023	Auto procedente. Realizado pagamento.	Arquivado.
S RTE - Secretaria Regional do Trabalho e Emprego no Ceará x Metalmeccanica Maia Ltda.	1ª Instância - 1124/2021 - Fortaleza - CE	Não se aplica.	Verbas Rescisórias	29/10/2021	Protocolo de documentos.	Aguardando decisão.
Francisco Cleiton Medeiros da Silva x Metalmeccanica Maia Ltda.	1ª Instância - 0000770-41.2018.5.07.0034 - Eusebio - CE	R\$ 139.079,96	Verbas Rescisórias	15/02/2023	Processo encerrado.	Arquivado. Aguardar habilitação na RJ.
Francisco Robson Paulino Cruz x Metalmeccanica Maia Ltda.	3ª Instância - 0000667-25.2021.5.07.0003 Brasília - DF	R\$ 779.211,07	Verbas Rescisórias	03/04/2023	Processo encerrado.	Arquivado.
Francisco Márcio Melo de Castro x Metalmeccanica Maia Ltda.	1ª Instância - 0000855-22.2021.5.07.0034 TRT 7ª Região - Fortaleza - CE	R\$ 799.497,74	Verbas Rescisórias	22/02/2024	Apresentado Embargos à Execução.	Aguardando julgamento dos embargos à execução.
Ministério Público do Trabalho x Metalmeccanica Maia Ltda.	000138.2020.07.000/2 - Fortaleza - CE	Não se aplica.	Horas Extras	08/09/2022	Decisão de arquivamento, após o denunciante não ter se manifestado.	Enviado para o procedimento de arquivamento.
S RTE - Secretaria Regional do Trabalho e Emprego no Ceará x Metalmeccanica Maia Ltda.	22.253.959-3 Fortaleza-CE	Não se aplica	Horas Extras	01/03/2024	Auto procedente. Realizado pagamento.	Arquivado
S RTE - Secretaria Regional do Trabalho e Emprego no Ceará x Metalmeccanica Maia Ltda.	22.254.033-8 Fortaleza-CE	Não se aplica.	Interjornada	01/03/2024	Auto procedente. Realizado pagamento.	Arquivado
S RTE - Secretaria Regional do Trabalho e Emprego no Ceará x Metalmeccanica Maia Ltda.	22.340.150-1 Fortaleza-CE	Não se aplica	NR-13	22/05/2023	Protocolado recurso	Aguardando julgamento do Recurso.
S RTE - Secretaria Regional do Trabalho e Emprego no Ceará x Metalmeccanica Maia Ltda.	22.340.151-0 Fortaleza-CE	Não se aplica	NR-13	22/05/2023	Protocolado recurso	Aguardando julgamento do Recurso.
S RTE - Secretaria Regional do Trabalho e Emprego no Ceará x Metalmeccanica Maia Ltda.	22.340.152-8 Fortaleza-CE	Não se aplica	NR-13	22/05/2023	Protocolado recurso	Aguardando julgamento do Recurso.
S RTE - Secretaria Regional do Trabalho e Emprego no Ceará x Metalmeccanica Maia Ltda.	22.340.124-4 Fortaleza-CE	Não se aplica	NR-10	22/05/2023	Protocolado recurso	Aguardando julgamento do Recurso.
S RTE - Secretaria Regional do Trabalho e Emprego no Ceará x Metalmeccanica Maia Ltda.	22.340.168-4 Fortaleza-CE	Não se aplica	NR-12	22/05/2023	Protocolado recurso	Aguardando julgamento do Recurso.
S RTE - Secretaria Regional do Trabalho e Emprego no Ceará x Metalmeccanica Maia Ltda.	22.340.169-2 Fortaleza-CE	Não se aplica	NR-12	22/05/2023	Protocolado recurso	Aguardando julgamento do Recurso.
S RTE - Secretaria Regional do Trabalho e Emprego no Ceará x Metalmeccanica Maia Ltda.	22.340.171-4 Fortaleza-CE	Não se aplica	NR-12	22/05/2023	Protocolado recurso	Aguardando julgamento do Recurso.
Alirton Felipe da Silva x Metalmeccânica	2ª Instância - 0001028-12.2022.5.07.0034 TRT 7ª Região - Fortaleza-CE	R\$22.298,39	Rescisão Indireta	23/08/2023	Interposto Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.	Aguardando julgamento do Recurso.
Issac Acioli Pimentel x Metalmeccanica Maia Ltda	1ª Instância - 0000242-50.2023.5.06.0145 - 5ª Vara do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Jaboatão dos Guararapes	R\$ 111.483,28	Reconhecimento de Vínculo	01/03/2024	Perícia realizada.	Prazo para manifestação do perito após impugnação.
Samuel Jabeze da Silva Alves x Metalmeccanica Maia Ltda.	1ª Instância - 0000253-60.2023.5.07.0034 Vara Única do Trabalho - Eusebio - CE	R\$ 15.422,63	Verbas Rescisórias	29/02/2024	Apresentado Embargos de Declaração	Aguardando julgamento dos Embargos de Declaração.
José Francisco Lopes x Metalmeccanica Maia Ltda.	1ª Instância - 0000263-07.2023.5.07.0034 Vara Única do Trabalho - Eusebio - CE	R\$ 529.404,00	Acidente de Trabalho	29/02/2024	Acordo já cumprido.	Aguardando decisão após ausência de manifestação do reclamante.
Ministério Público do Trabalho x Metalmeccanica Maia Ltda.	Notificação do Ministério Público do Trabalho/CE nº 110773.2022	Não se aplica	Condições no ambiente de trabalho	01/02/2024	Audiência realizada.	Aguardar arquivamento.



## Relatório Tributário

**Cliente:** Metalmeccânica Maia Ltda., Status do Processo: Ativo; **Materia:** Tributário Administrativo, Tributário Judicial;  **Tipo de Pare:** Autuado, Embargante, Executado, Executado, Exequido, Impetrante, Impetrante, Promovente, Exaur, Eventos: 1 Itais recente(s).



Título	Instância	Objetos	Contingenciamento	Valor da Causa	Data do Evento	Descrição do Evento	Complemento do Evento
Metalmeccânica Maia Ltda. x Estado do Rio Grande do Norte	1ª Instância - 0017827-7/2012.8.20.0001 3ª Vara Execuções Fiscais - Natal - RN	Crédito Tributário - Anulação do Auto de Infração PAT nº. 060/2009.	Provável	21.851,27	03/11/2022	Protocolo de Pedido de Cumprimento de Sentença	Após apresentadas as contrarrazões, foi emitido Acórdão que indeferiu a Apelação do Estado do RN e majorou honorários sucumbenciais impostos ao Estado em 2%. Em seguida, sem interposição de nenhum recurso, foi emitida a certidão de Trânsito em Julgado, no qual protocolamos um Pedido de Cumprimento de Sentença requerendo a autorização pelo Magistrado de levantar a quantia de R\$ 20.279,48 reais. Aguardando resposta da Requerida para impugnar e do Magistrado para se manifestar a respeito do pedido. Houve demora na apresentação de resposta por parte da requerida em função de um equívoco procedimental na sua liminação conforme reconhecido pelo magistrado em 25 de agosto de 2023.
Estado do Pará x Metalmeccânica Maia Ltda.	1ª Instância 0033253-31.2013.8.14.0301.3ª Vara de Execuções Fiscais de Belém - PA	Crédito Tributário - ICMS	Remota	12.355,73	06/04/2022	Acórdão Agravo	Apresentamos exceção de pré-executividade, negada em 1ª Instância. O TPA também não deu provimento ao nosso agravo, não reconhecendo as nulidades da CDA e mantendo a execução na íntegra. O presente recurso transitou em Julgado.
Estado do Rio Grande do Norte x Metalmeccânica Maia	082627-52.2015.8.20.51.06 - Natal - RN	Crédito Tributário - Execução Fiscal decorrente de débito originado de descumprimento de obrigação acessória (ICMS)	Provável	33.690,31	09/04/2021	Protocolo de petição	Peticionamos na execução informando acerca da decisão proferida em 2016 suspendendo a exigibilidade do crédito tributário em razão do depósito integral do montante discutido na Anulatória e requeremos a imediata suspensão da execução até o trânsito em Julgado da Anulatória. Em 09/04/2021 o Juiz suspendeu o feito até o julgamento final da anulatória.
União Federal (Fazenda Nacional) x Metalmeccânica Maia	0817718-81.2019.4.05.81.00 - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Execução Fiscal de débitos referentes a Contribuições, períodos 13/14,02/15, 03/15 e 05/15	Posível	888.714,67	02/06/2022	Pedido de Suspensão	O débito foi parcelado para fins de obtenção de certidão positiva com efeitos de negativa. Ação suspensa desde 2022
União Federal (Fazenda Nacional) x Metalmeccânica Maia Ltda.	1ª Instância - 0806125-21.2020.4.05.81.00 20ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Multa de 50% por compensação de débito não homologada na Receita Federal.	Posível	109.765,56	29/06/2022	Preparando Manifestação	Foi feita Manifestação requerendo a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários em razão dos parcelamentos e depósitos judiciais realizados. Foi lançado Ato eletrônico suspendendo a execução fiscal enquanto perdurar o parcelamento do débito. Em seguida, a União informou sobre a rescisão do parcelamento notificado na sua última manifestação. Desse modo, no dia 29/06/2022, foi suspenso o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências. Vamos apresentar uma manifestação requerendo a extinção em função de recente decisão do STF.
Metalmeccânica Maia Ltda. x União Federal (Fazenda Nacional)	1ª Instância - 0812638-68.2021.4.05.81.00 20ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Multa de 50% por compensação de débito não homologada na Receita Federal.	Posível	80.421,40	12/11/2021	Distribuído para a 20ª Vara Federal	Embargos à execução fiscal que visa à reconhecer a inconstitucionalidade da multa de 50% da PER/DCOMP não homologada e executada no processo nº. 0806125-21.2020.4.05.81.00. A União já apresentou impugnação aos Embargos e a réplica já foi protocolada. <b>Pendente de julgamento em 1ª Instância.</b>



União Federal (Fazenda Nacional) X Metalmeccânica Maia Ltda.	Execução Fiscal	1ª Instância - 0806904-73.2020.4.05.81.00 9ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - PIS e COFINS de 07/2015.	Remota	369.810,07	20/07/2022	Sobreestamento por Parcelamento	União peticionou requerendo penhora online há risco de penhora de valores nas contas da empresa de modo que, não sendo parcelado o débito nesta ocasião, em saindo realmente o NFIS, o ideal seria incluir também esse débito. Foram oferecidos bens do estoque da empresa em pagamento, mas a União recusou. O magistrado determinou que novos bens fossem oferecidos. A empresa pode sofrer uma penhora a qualquer momento. Dia 20/01/2022 saiu Decisão indicando a parte executada a penhora bens móveis, de acordo com as notas fiscais juntadas (ID 4058100.19130261). Desse modo, entramos com uma Manifestação pedindo a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, em razão dos aprelamentos e depósitos em Juízo realizados e comprovados. Em seguida, a União respondeu a Manifestação exigindo o mesmo pedido. Logo, <b>no dia 20/07/2022, foi suspensa a execução enquanto perdurar o parcelamento do débito.</b>
Metalmeccânica Maia Ltda X Delegado da Receita Federal do Brasil em Fortaleza/CE	Mandado de Segurança	1ª Instância - 0806982-67.2020.4.05.81.00 8ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Limitador de 20 salários mínimos para Contribuições ao Sistema S	Possível	929.193,49	01/12/2022	Concluso para Julgamento	Processo suspenso até julgamento final do Tema 1079 pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ. <b>Ainda não houve nenhum posicionamento definitivo.</b>
União Federal (Fazenda Nacional) X Metalmeccânica Maia Ltda.	Execução Fiscal	1ª Instância - 0008009-94.2015.4.05.81.00 9ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Execução Fiscal de débitos referentes a Contribuições, períodos 01/15, 11/14 e 12/14.	Possível	1.364.793,93	13/07/2022	Suspensão da Execução e Expedição da Certidão Positiva com Efeito de Negativa	Foi feita uma Manifestação solicitando a suspensão do processo em virtude do parcelamento realizado pela empresa. Em resposta, a União peticionou requerendo o indeferimento dos pedidos da empresa e reiterou o pedido de prosseguimento da execução fiscal. Como efeito, foi proferida Decisão determinando a suspensão da execução e requerendo a expedição da certidão positiva com efeito de negativa pela União que já cumpriu com a Decisão e requereu a juntada da Certidão positiva com efeito de negativa.
Metalmeccânica Maia Ltda. x União Federal (Fazenda Nacional)	Ação Anulatória	1ª Instância - 0812581-84.2020.4.05.81.00 4ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Auto de Infração Lavrado em virtude de a empresa excluir do lucro real a parcela do benefício fiscal de IPI a título de subvenção para investimento.	Provável	2.742.738,18	10/02/2023	Julgado Procedente	Ação transitou em Julgado.
União Federal (Fazenda Nacional) X Metalmeccânica Maia Ltda.	Execução Fiscal	1ª Instância - 0802501-27.2021.4.05.81.00 20ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Auto de Infração Lavrado em virtude de a empresa excluir do lucro real a parcela do benefício fiscal de IPI a título de subvenção para investimento e Multa por Compensação não homologada.	Provável	5.808.953,80	06/07/2023	Elaborando Manifestação.	Peticionamos nos autos requerendo a suspensão do processo em virtude da maior parte do débito estar inscrita na Anulatória. Pedido Julgado Improcedente. Em seguida, protocolamos Manifestação demonstrando os parcelamentos e depósitos em Juízo para solicitar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário que foi concedido em agosto de 2022 suspendendo a Execução Fiscal enquanto perdurar o parcelamento. Apresentamos manifestação para liberação de valor depositado em excesso e manifestação para liberação de depósito realizado em decorrência de matéria que estava sendo discutida em sede de Ação Anulatória. Ambos já foram deferidos. Vamos elaborar uma manifestação pedindo a extinção parcial da Execução Fiscal, tendo em vista que uma das seis CDAs trata de multa por compensação não homologada, matéria que foi recentemente pacificada no STF em favor do contribuinte.
Metalmeccânica Maia Ltda. x União Federal (Fazenda Nacional)	Embargos à Execução Fiscal	1ª Instância - 0510116-04.2022.4.05.81.00 20ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Multa de 50% por compensação de débito não homologada na Receita Federal.	Possível	80.421,40	31/08/2023	Aguardando Decisão	Ação trata da execução fiscal de nº 0802501-27.2021.4.05.81.00, porém apenas do débito que trata de multa por compensação não homologada, tendo em vista que os demais estão sendo discutidos em ação anulatória própria ou foram parcelados. Foi protocolada manifestação à Impugnação aos embargos.



Metalmecânica Maia Ltda x Gerente Executivo do INSS em Fortaleza/CE	Mandado de Segurança	1ª Instância - 0813097-26.2021.4.05.81.00 1ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Afastamento por auxílio doença de empregada grávida que, em virtude da pandemia, precisa trabalhar em home office.	Posível	1.000,00	28/06/2022	Aguardando Aroulivamento	Mandado de segurança ajuizado com o objetivo de viabilizar o afastamento das empregadas grávidas por auxílio doença em virtude da legislação que obriga a empresa a arcar com os salários com a funcionária em home office, ainda que a essência do seu trabalho necessite a forma presencial. Julgamento Procede em 1ª Instância. Julgamento Dos Embargos Interpostos pela União improcedente nas 2ª Instância. Em seguida, foi protocolamos Manifestação solicitando o cumprimento liminar. Aguardando decisão.
União Federal (Fazenda Nacional) x Metalmecânica Maia Ltda.	Execução Fiscal	1ª Instância - 0801185-42.2022.4.05.81.00 33ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Multa por compensação não homologada	Provável	66.268,05	21/08/2023	Aguardando Decisão	Execução fiscal ajuizada em fevereiro de 2022, tratando-se de cobrança judicial de multas por compensação não homologada. Em razão de recate mudança no entendimento do STF, postulamos pela extinção da execução fiscal e pelo levantamento do depósito realizado para garantia do juízo. Estamos aguardando manifestação Juízo.
Metalmecânica Maia Ltda. x União Federal (Fazenda Nacional)	Embargos à Execução Fiscal	1ª Instância - 0809597-15.2022.4.05.81.00 20ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Crédito Tributário - Multa de 50% por compensação de débito não homologada na Receita Federal.	Posível	66.268,05	28/07/2023	Reconhecimento Jurídico do Pedido por parte da União.	Embargos à Execução Fiscal que visa à reconhecer a inconstitucionalidade da multa de 50% da PER/DCOMP não homologada e executada no processo nº. 0801185-42.2022.4.05.81.00. A União apresentou reconhecimento jurídico do pedido em razão de recente decisão do STF. Aguardando homologação do pedido e julgamento de procedência.
Metalmecânica Maia Ltda x Coordenador de Arrecadação, Controle e Estatística da Secretaria Estadual de Tributação - SET	Mandado de Segurança	1ª Instância - 0811215-71.2022.8.20.5001 3ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal - RN	Inconstitucionalidade da cobrança de Diferencial de Alíquota em 2022	Posível	1.000,00	11/08/2023	Recurso Extraordinário	Mandado de segurança ajuizado com o objetivo de obter declaração de inconstitucionalidade na cobrança do ICMS DIFAL. Saiu uma Decisão determinando que o processo será encaminhado para a Vara de Execução Fiscal e Tributária da Capital, por incompetência da antiga Vara. Logo após, foi proferida Decisão de 1ª Instância denegando a segurança pretendida pela empresa. Desse modo, foi apresentada Apelação, porém, infelizmente, a sentença foi mantida. Interponho Recurso Extraordinário para levar a discussão ao STF.
Metalmecânica Maia Ltda x Diretor de Administração Tributária do Estado de Pernambuco	Mandado de Segurança	1ª Instância - 0018954-91.2022.8.17.2001 1ª Vara da Fazenda Pública - Recife - PE	Inconstitucionalidade da cobrança de Diferencial de Alíquota em 2022	Posível	1.000,00	22/02/2022	Aguardando Decisão	Mandado de segurança ajuizado com o objetivo de obter declaração de inconstitucionalidade na cobrança do ICMS Diferencial de Alíquota por parte do Estado.
Metalmecânica Maia Ltda x Gerência Executiva de Arrecadação e de Informações Fiscais	Mandado de Segurança	1ª Instância - 0808897-88.2022.8.15.2001 4ª Vara da Fazenda Pública - João Pessoa - PB	Inconstitucionalidade da cobrança de Diferencial de Alíquota em 2022	Posível	1.000,00	31/03/2022	Aguardando Decisão	Mandado de segurança ajuizado com o objetivo de obter declaração de inconstitucionalidade na cobrança do ICMS Diferencial de Alíquota por parte do Estado. Foi proferida uma Decisão não concedendo o pedido de de medida liminar e estamos aguardando a Decisão de 1ª Instância.
Metalmecânica Maia Ltda x Gerente Geral de Controle Tributário da Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe	Mandado de Segurança	1ª Instância - 0008830-48.2022.8.25.0001 3ª Vara Cível - Aracaju - SE	Inconstitucionalidade da cobrança de Diferencial de Alíquota em 2022	Posível	1.000,00	04/10/2022	Aguardando Decisão	Mandado de segurança ajuizado com o objetivo de obter declaração de inconstitucionalidade na cobrança do ICMS Diferencial de Alíquota por parte do Estado. Foi proferida Decisão de 1ª Instância concedendo a segurança pleiteada pela empresa. Desse modo, o Estado de Sergipe interpus Apelação a Sentença de 1ª grau e, em seguida, impugnamos com as Contrarrazões. Após proferida Decisão de 2ª Instância desfavorável para Empresa, entramos com um Recurso Extraordinário e estamos aguardando novo Acórdão.
Metalmecânica Maia Ltda x Superintendente da Receita Estadual de Alagoas	Mandado de Segurança	1ª Instância - 0706949-96.2022.8.02.0001 - Maceió - AL	Inconstitucionalidade da cobrança de Diferencial de Alíquota em 2022	Posível	1.000,00	01/07/2022	Pendente de Decisão	Mandado de segurança ajuizado com o objetivo de obter declaração de inconstitucionalidade na cobrança do ICMS Diferencial de Alíquota por parte do Estado. Foi proferida Decisão de 1ª Instância que denegou a segurança, declarando incidentalmente, a inconstitucionalidade da parte final do art. 3º da Lei Complementar nº 490/2022. Desse modo, entramos com uma Apelação e o Estado de Alagoas já apresentou suas Contrarrazões. Atualmente, estamos aguardando decisão de 2ª Instância.



Metalmecânica Maia Ltda x Superintendente de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia	Mandado de Segurança	1ª Instância - 8024268-95.2022.8.05.0001 - 11ª Vara da Fazenda Pública - Salvador - BA	Inconstitucionalidade da cobrança de Diferencial de Alíquota em 2022	Posível	1.000,00	30/11/2022	Aguardando decisão	Mandado de segurança ajuizado com o objetivo de obter declaração de inconstitucionalidade na cobrança do ICMS Diferencial de Alíquota por parte do Estado. Foi proferida Decisão de 1ª Instância que concedeu parcialmente a segurança para afastar a cobrança do DIFAL. Em seguida, entramos com Apelação juntamente com o Estado da Bahia e já apresentamos as Contrarrazões à Apelação. Atualmente, estamos aguardando decisão de 2ª Instância.
Metalmecânica Maia Ltda x Delegado da Receita Federal do Brasil em Fortaleza/CE	Mandado de Segurança	1ª Instância - 0814147-63.2023.4.05.8100 - 10ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Exclusão de remuneração conferida ao menor aprendiz da base de cálculo de Contribuições incidentes sobre a Folha de Salários	Posível	10.000,00	22/08/2023	Aguardando decisão	Aguardando Manifestação acerca da Medida Liminar
Metalmecânica Maia Ltda x Delegado da Receita Federal do Brasil em Fortaleza/CE	Mandado de Segurança	1ª Instância - 0814148-48.2023.4.05.8100 - 10ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Exclusão de PIS/COFINS da própria Base de Cálculo	Posível	10.000,00	22/08/2023	Aguardando decisão	Aguardando Manifestação acerca da Medida Liminar
Metalmecânica Maia Ltda x Delegado da Receita Federal do Brasil em Fortaleza/CE	Mandado de Segurança	1ª Instância - 0814150-18.2023.4.05.8100 - 10ª Vara Federal - Fortaleza - CE	Inclusão do adicional de 10% do RP7 na base de cálculo do limitador de 4% referente ao PAT	Posível	10.000,00	22/08/2023	Aguardando decisão	Aguardando Manifestação acerca da Medida Liminar

